



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 172/23

Luxemburgo, 9 de novembro de 2023

Conclusões do advogado-geral nos processos apensos C-608/22 e C-609/22 | Bundesamt für
Fremdenwesen und Asyl e o. (Mulheres afegãs)

Segundo o advogado-geral Richard de la Tour, as medidas discriminatórias adotadas pelo regime dos talibãs relativamente às mulheres afegãs constituem, devido ao seu efeito cumulativo, uma perseguição

Nada se opõe a que um Estado-Membro reconheça, a favor destas mulheres, que existe um receio fundado de perseguição devido ao seu género, sem ter de investigar outros elementos específicos da sua situação pessoal

A situação das mulheres no Afeganistão degradou-se a tal ponto desde o regresso do regime dos Talibãs a este país que se poder falar de negação da sua própria identidade. Este regime caracteriza-se pelo acumular de atos e de medidas discriminatórias que restringem, ou até proibem, nomeadamente, o acesso das mulheres aos cuidados de saúde e à educação, o exercício por estas de uma atividade profissional, a sua participação na vida pública e política, a sua liberdade de movimentos e a prática de atividades desportivas; que as privam de proteção contra a violência baseada no género e a violência doméstica e lhes impõem que cubram integralmente o seu corpo e a sua cara.

Um tribunal austríaco perguntou ao Tribunal de Justiça se tal tratamento pode ser qualificado de ato de perseguição que justifica a concessão do estatuto de refugiado. Também pergunta se, para efeitos da apreciação individual do pedido de proteção internacional, um Estado-Membro pode concluir que existe um receio fundado de sofrer uma perseguição, tendo unicamente em conta o género da requerente.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral Jean Richard de la Tour considera que **o acumular de atos e de medidas discriminatórias adotados contra as raparigas e as mulheres pelos talibãs no Afeganistão constitui uma perseguição**. Com efeito, no seu entender, estes atos e estas medidas, devido à gravidade das privações que implicam, são suscetíveis de comprometer a sua integridade física ou mental, da mesma maneira que as ameaças mais diretas à sua vida. Devido aos seus efeitos cumulativos e à sua aplicação deliberada e sistemática, estas medidas refletem a instituição de uma organização social baseada num regime de segregação e de opressão das raparigas e das mulheres, no qual estas são excluídas da sociedade civil e ficam privadas do direito de terem uma vida digna e decente no seu país de origem. **Por conseguinte, estas medidas acabam por negar de modo flagrante e com encarniçamento os direitos mais essenciais das raparigas e das mulheres, em razão do seu género, privando-as da sua identidade e tornando a sua vida quotidiana intolerável.**

O advogado-geral também considera que este regime só lhes é aplicado devido à sua presença no território, independentemente de qualquer consideração em relação à sua identidade ou à sua situação pessoal. Se uma mulher não puder ser afetada por uma ou várias das medidas em questão devido a características que lhe são próprias, mantém-se exposta a restrições e a privações que, consideradas individualmente ou no seu conjunto, atingem um nível de gravidade equivalente ao nível de gravidade que é exigido para serem qualificadas como perseguição. Em tais circunstâncias, **nada se opõe, no seu entender, a que um Estado-Membro considere que não é necessário demonstrar que a requerente é visada em razão de características distintivas que não sejam as do seu género.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

